



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 468/2025/ASPAR/MS

Brasília, 16 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 277/2025

Assunto: *Informações detalhadas acerca da transferência de recursos para pagamento do piso nacional da enfermagem no Município de Niterói/RJ.*

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 18/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente a o **Requerimento de Informação nº 277/2025**, de autoria do **Deputado Federal Carlos Jordy - PL/RJ**, por meio do qual são requisitadas *informações detalhadas acerca da transferência de recursos para pagamento do piso nacional da enfermagem no Município de Niterói/RJ*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio Nota Informativa nº 4/2025-CGPSETS/DEGERTS/SGTES/MS (0046317261), validado pelo Secretário através de Despacho (0046895841) e, informações prestadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, por meio de Nota Técnica nº 4/2025-DIPLAUD/DENASUS/COGEA/DENASUS/MS (0046060235).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 22/04/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047290283** e o código CRC **7BDEB5F4**.

Referência: Processo nº 25000.019475/2025-67

SEI nº 0047290283

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde
Coordenação-Geral de Políticas Remuneratórias do Trabalho na Saúde

NOTA INFORMATIVA Nº 4/2025-CGPSETS/DEGERTS/SGTES/MS

1. **ASSUNTO:**

1.1. Anexo RIC 277-2025 (0045995113) - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO - Piso Salarial da Enfermagem - Assistência Financeira Complementar da União

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se de Requerimento de Informação RIC 277-2025 (0045995113), encaminhado pelo gabinete do Deputado Federal Carlos Jordy, por intermédio do qual solicita informações sobre a Assistência Financeira Complementar da União para cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem no município de Niterói/RJ.

2.2. Em síntese, requer respostas para as seguintes questões:

1. O Ministério da Saúde tem acompanhado a execução dos repasses financeiros destinados à complementação do piso salarial da enfermagem no município de Niterói? Se sim, quais medidas de fiscalização foram adotadas?
2. A Prefeitura de Niterói recebeu integralmente os valores referentes ao pagamento do piso nacional da enfermagem desde sua implementação? Caso contrário, favor detalhar eventuais bloqueios ou suspensões de repasses.
3. Há registros de notificações, advertências ou sanções aplicadas pelo Ministério da Saúde contra a Prefeitura de Niterói em razão do não repasse integral da complementação do piso salarial aos profissionais da enfermagem?
4. Considerando que há denúncias de atrasos e não pagamento de valores devidos, quais providências o Ministério da Saúde pretende adotar para garantir que os profissionais da enfermagem recebam integralmente seus direitos, incluindo valores retroativos e complementação do 13º salário?
5. Existe previsão de auditoria ou intervenção para assegurar o cumprimento da Lei n.º 14.434/2022 por parte dos municípios que recebem a complementação do piso nacional da enfermagem?

2.3. O **Piso Nacional da Enfermagem foi instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022** para enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras contratados(as): sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); para os(as) servidores(as) públicos(as) civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; e para os(as) servidores(as) dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações.

2.4. Com o advento da **Emenda Constitucional nº 127/2022**, que alterou o art. 198 da Constituição Federal, acrescentando a esse artigo os §§ 14 e 15. Assim, ficou atribuída à União a competência de **prestar assistência financeira complementar** aos estados, aos municípios, ao Distrito Federal e às entidades filantrópicas, contratualizadas, possuidoras de CEBAS SUS, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde, de forma a possibilitar o cumprimento da Lei n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

2.5. Dessa forma, foi delegada ao Ministério da Saúde a responsabilidade de transferir os recursos relativos à assistência financeira complementar, de acordo com os **critérios e procedimentos estabelecidos** pelas Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.677, de 26 de outubro de 2023, que acrescentaram e alteraram, respectivamente, o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**.

2.6. Importante salientar que o cálculo dos valores que devem ser repassados a cada ente federativo é feito com base nas informações registradas no sistema InvestSUS, plataforma pertencente ao Fundo Nacional de Saúde.

2.7. **Importante ressaltar que o registro das informações é de responsabilidade exclusiva do gestor de cada ente federativo, tendo cada um deles cadastro próprio no sistema InvestSUS.**

2.8. Desta maneira, o gestor local alimenta o sistema com dados de remuneração de cada profissional, e a partir desses dados, a União calcula o valor devido à título de Assistência Financeira Complementar (AFC), que é destinada aos entes federados.

2.9. Após a depuração dos dados e a identificação do valor a ser repassado a cada ente federado, é realizada transferência do Fundo Nacional de Saúde (**FNS**) aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal, **cabendo a cada ente federado a implementação do pagamento do piso aos(as) seus(suas) profissionais de enfermagem, assim como o repasse dos valores aos prestadores de serviços contratualizados e que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde.**

2.10. À vista disso, o Ministério da Saúde disponibiliza, por meio de Portarias, o valor global a ser transferido a cada ente federado, sendo, até então, as seguintes:

PORTARIA GM/MS Nº 1.135 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 1.446, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 2.015, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 2.031, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 2.634, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 3.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 3.206, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 3.416, DE 25 DE MARÇO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 3.622, DE 25 DE ABRIL DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 4.124, DE 27 DE MAIO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 4.155, DE 14 DE JUNHO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 4.631, DE 27 DE JUNHO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 4.926, DE 25 DE JULHO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 5.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 5.424, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 5.638, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 5.783, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 5.793, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 6.272, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 6.565, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 ([clique aqui](#))
PORTARIA GM/MS Nº 6.566, DE 28 DE JANEIRO DE 2025 ([clique aqui](#))

2.11. **1 - O Ministério da Saúde tem acompanhado a execução dos repasses financeiros destinados à complementação do piso salarial da enfermagem no município de Niterói? Se sim, quais medidas de fiscalização foram adotadas?**

2.12. Há que se comentar que a Portaria de Consolidação Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, que dispõe sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, preceitua medidas de controle dos repasses. Vejamos:

Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.135 de 16.08.2023\)](#)

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.135 de 16.08.2023\)](#)

Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.135 de 16.08.2023\)](#)

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.135 de 16.08.2023\)](#)

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.135 de 16.08.2023\)](#)

2.13. O acompanhamento das execuções de repasse da AFC se dá através da prestação de contas do Relatório Anual de Gestão - RAG, no caso específico, o município de Niterói/RJ não consta no sistema o início da RAG para o ano de 2024 ([clique aqui](#)), assim vejamos:

ANO	STATUS	DATA DA ÚLTIMA OCORRÊNCIA	DOCUMENTOS
2022	Aprovado	24/04/2023	
2023	Aprovado	02/05/2024	
2024	Não Iniciado	08/05/2024	N/A

2.15. **2 - A Prefeitura de Niterói recebeu integralmente os valores referentes ao pagamento do piso nacional da enfermagem desde sua implementação? Caso contrário, favor detalhar eventuais bloqueios ou suspensões de repasses.**

2.16. O Ministério da Saúde não realiza pagamento, apenas efetua o repasse da assistência financeira complementar para o ente federado, que fará a distribuição dos recursos aos profissionais, devendo analisar previamente os valores transferidos pela União. O município recebeu todos os repasses decorrentes até a presente data, ocorre que especificamente no mês de dezembro verificou-se pelo Fundo Nacional de Saúde(FNS) o saldo em conta superior aos três últimos repasses efetuados, sendo assim houve a suspensão provisoriamente do repasse no mês de Dezembro de 2024, para priorizar a otimização da aplicação financeira dos recursos disponíveis para novos repasses, bem como, garantir que os valores sejam utilizados de acordo com a destinação prevista na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022. assim vejamos:

UF	RJ
IBGE	330330
MUNICÍPIO	NITERÓI
GESTÃO	MUNICIPAL
MAIO A AGOSTO DE 2023	R\$ 1.645.542,00
SETEMBRO DE 2023 + ACERTO DE CONTAS DE MAIO A AGOSTO DE 2023	R\$ 884.382,65
OUTUBRO DE 2023	R\$ 223.799,22
NOVEMBRO DE 2023	R\$ 1.620.056,67
NONA PARCELA DE 2023	R\$ 783.280,27
DEZEMBRO DE 2023	R\$ 1.627.905,38
JANEIRO DE 2024	R\$ 1.625.454,82
FEVEREIRO DE 2024	R\$ 1.624.959,69
MARÇO DE 2024	R\$ 1.777.673,36
ABRIL DE 2024	R\$ 1.940.231,88
MAIO DE 2024	R\$ 2.038.945,15
JUNHO DE 2024	R\$ 2.042.106,85
JULHO DE 2024	R\$ 2.046.934,03
AGOSTO DE 2024	R\$ 1.913.851,04
SETEMBRO DE 2024	R\$ 1.938.310,07
OUTUBRO DE 2024	R\$ 1.796.038,89
NOVEMBRO DE 2024	R\$ 1.792.073,80
DÉCIMA TERCEIRA PARCELA DE 2024	R\$ 1.792.073,80
JANEIRO DE 2025	R\$ 623.539,43

2.17.

2.18. É importante pontuar que os profissionais que são ligados a esse município e que têm direito a receber o pagamento do piso via AFC da União deverão receber o pagamento mensal normalmente, sendo usado o valor existente no saldo da conta.

2.19. **3 - Há registros de notificações, advertências ou sanções aplicadas pelo Ministério da Saúde contra a Prefeitura de Niterói em razão do não repasse integral da complementação do piso salarial aos profissionais da enfermagem?**

2.20. No portaria do mês de dezembro 2024, devido ao relatado no item 2.16, entes federados não foram contemplados e portanto não aparecem na referida portaria. O município de Niterói foi um desses entes, porém os profissionais que tenham vínculo a esse município e que têm direito a receber o pagamento do piso via AFC da União deverão receber o pagamento mensal normalmente, sendo usado o valor existente no saldo da conta. O município, por sua vez, recebeu todos os repasses devidos até o momento.

2.21. **4 - Considerando que há denúncias de atrasos e não pagamento de valores devidos, quais providências o Ministério da Saúde pretende adotar para garantir que os profissionais da enfermagem recebam integralmente seus direitos, incluindo valores retroativos e complementação do 13º salário?**

2.22. Imprescindível destacar a inexistência de vínculo trabalhista/contratual entre os profissionais e o Ministério da Saúde (MS), não tendo o MS qualquer interferência nas relações jurídicas evidenciadas. A União possui a obrigação de complementar, através de repasses, o pagamento do salário (ou da remuneração, nos termos dos julgamentos do STF) até que se atinja o piso, não sendo repassado valores para pagamento de décimo terceiro salário ou qualquer outra decorrência.

2.23. Salienta-se também que toda denúncia enviada ao Ministério da Saúde pelos canais oficiais é encaminhada aos órgãos competentes.

2.24. **5 - Existe previsão de auditoria ou intervenção para assegurar o cumprimento da Lei n.º 14.434/2022 por parte dos municípios que recebem a complementação do piso nacional da enfermagem?**

2.25. Cada gestor(a) é o(a) responsável legal pelas informações declaradas, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no InvestSUS. Além disso, devem fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes. O Governo Federal irá comparar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de outros órgãos de controle. Os dados fornecidos mensalmente através do InvestSUS deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes federados para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afastará ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas. A prestação de contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).

2.26. O Ministério da Saúde possui canais para denúncias, como Portal do FNS ([clique aqui](#)), site da SGTES/MS ([acesse aqui](#)) e OuvSUS disque 136, opção 7, dentre outros. Em caso de denúncias recebidas pelos canais oficiais, as mesmas são analisadas e enviadas aos órgãos competente.

2.27. Por fim, reitera-se que o Ministério da Saúde não realiza pagamento, apenas efetua o repasse **da assistência financeira complementar para o ente federado, que fará a distribuição dos recursos aos profissionais, devendo analisar previamente os valores transferidos pela União.**

3- CONCLUSÃO

A Coordenação-Geral de Políticas Remuneratórias do Trabalho na Saúde e o Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde permanecem à disposição para quaisquer elucidações adicionais. Encaminhe-se o presente documento para o GAB/SGTES/MS para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

FÁBIO MAIA
Coordenador-Geral de Políticas Remuneratórias do Trabalho na Saúde
CGPRETS/DEGERTS/SGTES/MS

De acordo.

BRUNO GUIMARÃES DE ALMEIDA
Diretor do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde
DEGERTS/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Luciano de Araújo Maia, Coordenador(a)-Geral de Políticas Remuneratórias do Trabalho na Saúde**, em 25/02/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guimarães de Almeida, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde**, em 25/02/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046317261** e o código CRC **DFA5D48A**.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Referência: Processo nº 25000.019475/2025-67

SEI nº 0046317261

Coordenação-Geral de Políticas Remuneratórias do Trabalho na Saúde - CGPRETS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

DESPACHO

SGTES/GAB/SGTES/MS

Brasília, 27 de março de 2025.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS

Assunto: Análise de Requerimento de Informação nº 277/2025.

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 277/2025 (0045995113), de autoria do Deputado Federal Carlos Jordy (PL/RJ), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações detalhadas acerca da transferência de recursos para pagamento do piso nacional da enfermagem no Município de Niterói/RJ.
2. Em atenção ao Despacho ASPAR/MS (0046880514), foi solicitada a manifestação do atual Secretário quanto ao teor da Nota Informativa nº 4/2025-CGPSETS/DEGERTS/SGTES/M (0046317261), do Departamento de Gestão e Regulação do trabalho em Saúde (DEGERTS/SGTES), responsável pela análise em questão.
3. Assim, manifesta-se de acordo com a Nota Informativa nº 4/2025-CGPSETS/DEGERTS/SGTES/M (0046317261), bem como restituam-se para ciência e providências que entender pertinentes.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira**, **Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 31/03/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046895841** e o código CRC **17489EB5**.

Referência: Processo nº 25000.019475/2025-67

SEI nº 0046895841



Ministério da Saúde
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde
Coordenação de Gestão Estratégica em Auditoria
Divisão de Planejamento e Suporte Estratégico em Auditoria

NOTA TÉCNICA Nº 4/2025-DIPLAUD/DENASUS/COGEA/DENASUS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. A ASPAR/MS, por meio do Despacho ASPAR/MS (0045314362), encaminha o Ofício nº 506/2024 (0045314274), oriundo da Câmara dos Deputados, no qual envia Requerimento de Informação nº 4600/2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares - PDT-RJ, por meio do qual requisita à Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, *“informações detalhadas acerca da transferência de recursos para pagamento do piso nacional da enfermagem no Município de Niterói/RJ”*.

1.2. Informamos que, dos itens numerados de 1 a 5, conforme solicitado pela ASPAR/MS, cabe ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DenaSUS/MS) responder o item 5:

- 1) O Ministério da Saúde tem acompanhado a execução dos repasses financeiros destinados à complementação do piso salarial da enfermagem no município de Niterói? Se sim, quais medidas de fiscalização foram adotadas?
- 2) A Prefeitura de Niterói recebeu integralmente os valores referentes ao pagamento do piso nacional da enfermagem desde sua implementação? Caso contrário, favor detalhar eventuais bloqueios ou suspensões de repasses.
- 3) Há registros de notificações, advertências ou sanções aplicadas pelo Ministério da Saúde contra a Prefeitura de Niterói em razão do não repasse integral da complementação do piso salarial aos profissionais da enfermagem?
- 4) Considerando que há denúncias de atrasos e não pagamento de valores devidos, quais providências o Ministério da Saúde pretende adotar para garantir que os profissionais da enfermagem recebam integralmente seus direitos, incluindo valores retroativos e complementação do 13º salário?
- 5) Existe previsão de auditoria ou intervenção para assegurar o cumprimento da Lei n.º 14.434/2022 por parte dos municípios que recebem a complementação do piso nacional da enfermagem?**

1.3. Primeiramente, informo que, até a presente data, não foram localizadas atividades de auditorias realizadas e/ou programadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DenaSUS/MS), que tratem do assunto em questão, para apuração dos elementos apontados na manifestação, conforme pesquisa realizada no Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS), e tampouco está prevista a realização de auditoria acerca da complementação do piso nacional de enfermagem repassado aos municípios.

1.4. Ademais, esclareço que o DenaSUS/MS, componente federal do Sistema

Nacional de Auditoria no âmbito do SUS (SNA), cujas competências estão estabelecidas no art. 5º, inc. I do Dec. nº 1.651/1995, que regulamenta o SNA, e no artigo 12 do Dec. nº 11.798/2023, realiza, no âmbito do SUS, a atividade de auditoria interna governamental, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, cabendo a este avaliar a gestão pública pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado, tendo como propósito contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam.

1.5. Assim, o DenaSUS/MS pauta a execução de suas auditorias por meio do seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAA), levando em conta as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), as demandas das Secretarias Finalísticas do MS, as demandas encaminhadas pelos órgãos de controle externo e interno, bem como as denúncias encaminhadas diretamente pelos cidadãos ou oriundas da Ouvidoria. O Departamento exerce autonomia na definição das atividades a serem realizadas, avaliando requisitos de competência, materialidade e relevância, dada a volumosa carga processual. Assim, prioriza auditorias que proporcionem maior benefício ao SUS, respeitando os princípios de eficiência e economicidade.

1.6. Por outro lado, concomitantemente à atuação dos órgãos de fiscalização, há também a competência das áreas finalísticas deste Ministério, que devem acompanhar as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme disposto no art. 1148 da [Portaria de Consolidação n. 06/2017](#), bem como, sempre que tomarem conhecimento de situação que configure ou que potencialmente possa configurar as hipóteses de aplicação irregular de recursos federais vinculados a ações e serviços públicos de saúde, transferidos na modalidade fundo a fundo, adotar, imediatamente, as medidas cabíveis de apuração, para a cobrança administrativa, previstas no art. 3º da [Portaria GM/MS n. 855/2021](#).

1.7. Nesse diapasão, quanto à competência das secretarias finalísticas para atuação como órgão de primeira linha de controle, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (Conjur-MS) manifestou-se por meio do Parecer n. 00676/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU (0022730736). Destaca-se o trecho transcrito abaixo:

"(...) 31. Com a edição da [Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021](#), pacificou-se que a competência primária para monitorar a regular aplicação dos recursos repassados na modalidade "fundo a fundo" e adotar as medidas iniciais cabíveis caso identificada alguma irregularidade cabe à respectiva **Secretaria finalística**.

32. De fato, essa definição de competências é consentânea à própria natureza desses setores, visto que, além do recurso financeiro repassado estar vinculado diretamente à sua administração financeiro-orçamentária, já é atribuição institucional das Secretarias finalísticas uma série de atividades como: a) a definição das políticas, programas e ações de saúde; b) a regulamentação dos critérios de repasse; c) a seleção e habilitação dos entes federativos, quando cabível; e d) o monitoramento e avaliação dos indicadores e resultados das ações de saúde, por meio de sistemas específicos. Assim, para levar a cabo todas essas atribuições que estão, inexoravelmente, sob gestão da respectiva Secretaria finalística, também estaria atrelado algum planejamento prévio, durante a formulação das ações, que considere a logística afeta à identificação de irregularidades e às ações decorrentes cabíveis.

33. Com efeito, há de se reconhecer que o planejamento da transferência de recursos na modalidade "fundo a fundo" realizado pela Secretaria não poderia ignorar a possibilidade de má aplicação desses valores, devendo antever desenhos de políticas, programas e ações que contenham métodos eficientes de identificação e atuação nesses casos. Ademais, deve-se considerar também que a identificação de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos teria uma avaliação mais consistente por parte do setor que formulou e que

atua rotineiramente com as respectivas políticas, programas ou ações, logo, com maior *expertise* nas rotinas e ferramentas de trabalho para tanto."

1.8. O conjunto de normativos sobre o assunto tem o objetivo de impulsionar as áreas finalísticas a atuarem na preservação do atendimento à população. É dever das áreas técnicas, enquanto gestoras das políticas públicas de saúde e primeira linha do controle interno, utilizar desses mecanismos para evitar que a população seja desassistida, e fiscalizar para que os recursos repassados sejam efetivamente aplicados no objeto de saúde a que se destinavam.

1.9. Em relação aos **itens 1, 2, 3 e 4**, informamos que os questionamentos fogem às competências deste Departamento. Conforme mencionado acima, as secretarias finalísticas, sendo responsáveis pelo repasse dos recursos aos estados e municípios, devem acompanhar as ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Desse modo, tais informações deverão ser fornecidas pela **Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS**.

1.10. Cumpre informar, por fim, que tanto o DenaSUS/MS quanto a SGTES/MS e SE/MS tem estabelecido diálogos no sentido de identificar eventuais fragilidades na política do piso de enfermagem para, com isso, desenvolver uma ação de controle que envolva os três níveis de defesa da gestão pública, e, a partir desses resultados, atuar de forma a minimizar, mitigar e/ou os riscos relacionados à execução dessa política de saúde.

2. **CONCLUSÃO**

2.1. Certos de que nossas informações cumprem o pedido mencionado, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

2.2. À consideração superior.

ILCIMAR PINHEIRO SARAH
Analista Técnico Administrativo

1. Ciente. À consideração superior.

WELSONN MARTINS TEIXEIRA
Chefe da Divisão de Planejamento e Suporte Estratégico em Auditoria
DIPLAUD/COGEA/DenaSUS

1. Ciente e de acordo.
2. À consideração superior.

LUCIMAR MARTINS OLIVEIRA
Coordenadora de Gestão Estratégica em Auditoria
COGEA/DenaSUS

1. De acordo. **Retornam-se os autos à ASPAR/MS** para conhecimento das informações aqui contidas.

ALEXANDRE ALVES RODRIGUES
Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS
DenaSUS/MS



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Alves Rodrigues, Diretor(a) do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde**, em 20/02/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welsonn Martins Teixeira, Chefe da Divisão de Planejamento e Suporte Estratégico em Auditoria**, em 21/02/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Martins Oliveira, Coordenador(a) de Gestão Estratégica em Auditoria**, em 21/02/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilcimar Pinheiro Sarah, Administrador(a)**, em 21/02/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046060235** e o código CRC **402EB432**.

Referência: Processo nº 25000.019475/2025-67

SEI nº 0046060235

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 5/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 6/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 9/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 22/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 24/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 25/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 28/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 31/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 32/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 62/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 66/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 70/2025	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 79/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 80/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 81/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 82/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 83/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 84/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 85/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 86/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 87/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 88/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 89/2025	Deputado Delegado Caveira

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

Ofício 1ªSec-RI-E nº 18 (0046722234)

SEI 25000.019475/2025-67 / pg. 12



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 90/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 91/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 92/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 93/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 94/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 95/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 96/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 97/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 98/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 99/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 100/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 101/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 102/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 103/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 104/2025	Deputado Delegado Caveira
Requerimento de Informação nº 114/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 123/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 132/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 136/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 141/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 150/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 153/2025	Deputado Nikolas Ferreira
Requerimento de Informação nº 167/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 177/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 182/2025	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 183/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 191/2025	Deputado José Medeiros
Requerimento de Informação nº 192/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 197/2025	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 210/2025	Deputado Aureo Ribeiro
Requerimento de Informação nº 214/2025	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 215/2025	Deputado Felipe Carreras
Requerimento de Informação nº 226/2025	Deputada Daniela Reinehr

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

Ofício 1ªSec/RI-E nº 18 (0046722234)

SEI 25000.019475/2025-67 / pg. 13



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 18/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Requerimento de Informação nº 277/2025	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 283/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 323/2025	Deputado Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 330/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 333/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 343/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 353/2025	Deputada Coronel Fernanda
Requerimento de Informação nº 356/2025	Deputado Chico Alencar
Requerimento de Informação nº 360/2025	Deputado Dr. Frederico

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:

14/03/2025 10:46 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-BHQC-UXIL-DCNY-SQFP

Ofício 1ªSec-RI-E nº 18 (0046722234)

SEI 25000.019475/2025-67 / pg. 14



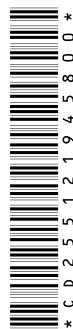
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025.

Requer que a Ministra da Saúde, Nísia Trindade, preste informações detalhadas acerca da transferência de recursos para pagamento do piso nacional da enfermagem no Município de Niterói/RJ.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Senhora Ministra da Saúde, Nísia Trindade, Requerimento de Informação, para que preste informações detalhadas acerca da transferência de recursos para pagamento do piso nacional da enfermagem no Município de Niterói/RJ.

Carlos Jordy
Deputado Federal – PL/RJ





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA DA SAÚDE,

Nos termos do artigo 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se que sejam prestadas as seguintes informações sobre o pagamento do piso nacional da enfermagem no município de Niterói/RJ:

O Ministério da Saúde tem acompanhado a execução dos repasses financeiros destinados à complementação do piso salarial da enfermagem no município de Niterói? Se sim, quais medidas de fiscalização foram adotadas?

A Prefeitura de Niterói recebeu integralmente os valores referentes ao pagamento do piso nacional da enfermagem desde sua implementação? Caso contrário, favor detalhar eventuais bloqueios ou suspensões de repasses.

Há registros de notificações, advertências ou sanções aplicadas pelo Ministério da Saúde contra a Prefeitura de Niterói em razão do não repasse integral da complementação do piso salarial aos profissionais da enfermagem?

Considerando que há denúncias de atrasos e não pagamento de valores devidos, quais providências o Ministério da Saúde pretende adotar para garantir que os profissionais da enfermagem recebam integralmente seus direitos, incluindo valores retroativos e complementação do 13º salário?

Existe previsão de auditoria ou intervenção para





assegurar o cumprimento da Lei n.º 14.434/2022 por parte dos municípios que recebem a complementação do piso nacional da enfermagem?

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.434/2022, que estabelece o piso salarial nacional da enfermagem, representa um marco na valorização desses profissionais essenciais para o funcionamento do sistema de saúde pública e privada no Brasil. No entanto, denúncias graves apontam que a Prefeitura de Niterói/RJ não tem repassado integralmente os valores destinados à complementação salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do município, gerando um cenário de descumprimento da legislação e prejuízo direto a esses trabalhadores.

O artigo 37 da Constituição Federal determina que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A retenção indevida de recursos federais destinados ao pagamento do piso salarial da enfermagem pode configurar não apenas uma afronta a esses princípios, mas também improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, ao violar direitos garantidos em lei e causar prejuízos aos servidores.

Ademais, o Código Penal, em seu artigo 315, estabelece como crime o emprego irregular de verbas ou rendas públicas. Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a gestão pública observe a correta destinação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Jordy – PL/RJ

de recursos transferidos pela União, sendo vedada sua retenção ou desvio de finalidade.

Diante da gravidade da situação e do potencial impacto sobre os profissionais de enfermagem de Niterói, faz-se imperativo que o Ministério da Saúde esclareça as medidas adotadas para garantir que os recursos federais sejam utilizados conforme sua destinação original. O não repasse desses valores pode configurar não apenas falha administrativa, mas também crime contra a administração pública, conforme previsto no artigo 312 do Código Penal.

Assim, este requerimento de informação busca assegurar a transparência na gestão dos recursos públicos e a devida fiscalização da aplicação da Lei nº 14.434/2022, garantindo que os profissionais da enfermagem recebam integralmente os valores a que têm direito, inclusive os montantes retroativos.

Diante disso, solicita-se que as informações sejam prestadas com a máxima urgência e acompanhadas de documentos comprobatórios que possam esclarecer a real situação dos repasses e pagamentos no município de Niterói/RJ.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Carlos Jordy
Deputado Federal – PL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 786 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5786 | dep.carlosjordy@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255121945800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep Carlos Jordy (0045995113)

SEI 25000.019475/2025-67 / pg. 18





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Carlos Jordy – PL/RJ

Apresentação: 07/02/2025 13:52:20.633 - Mesa

RIC n.277/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 786 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5786 | dep.carlosjordy@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255121945800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep Carlos Jordy (Anexo RIC 277/2025/0045995113)

SEI 25000.019475/2025-67 / pg. 19



* C D 2 5 5 1 2 1 9 4 5 8 0 0 *